LEI Nº 201/75

DATA: 14 de outubro de 1975.
SÚMULA: Estabelece os prazos para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas, para o exercício de 1975.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial urbano e Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 1975, será pago em 4 (quatro) parcelas mensais, vencendo a primeira a 30 de novembro de 1975 e a última a 28 de fevereiro de 1976.

Art. 2º - O desconto de que trata o parágrafo único do artigo nº 146 da Lei nº 28/69, de 29 de novembro de 1969, com a redação dada pela Lei nº 57/70, de 7 de dezembro de 1970, será concedido até 30 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Fica ainda concedido o desconto de 10% (dez por cento), para o pagamento a vista, sobre o total do Imposto Predial e Territorial Urbano que for liquidado até 20 de dezembro de 1975.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de outubro de 1975.

Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL